



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/84

Referenda Termo de Cooperação Administrativa e Financeira firmado entre a EMOPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou em sessão realizada aos quatro dias do mês de junho de 1984, e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso VI da Lei Complementar nº 02, Lei Orgânica dos Municípios, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Administrativa e Financeira que entre si fazem a Empresa de Obras Públicas do Paraná -EMOPAR- e o Município da Lapa para a aplicação de recursos na execução de obras de reparos nas escolas Abigail / Cortes e Manuel Antonio da Cunha, na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de junho de 1984


Bento de Farias
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/84

Referende Termo de Cooperação Administrativa e Financeira firmado entre a EMOPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou em sessão realizada aos quatro dias do mês de junho de 1984, e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 36, inciso VI da Lei Complementar nº 02, Lei Orgânica dos Municípios, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Administrativa e Financeira que entre si fazem a Empresa de Obras Públicas do Paraná -EMOPAR- e o Município de Lapa para a aplicação de recursos na execução de obras de reparos nas escolas Abigail / Cortes e Manuel Antonio da Cunha, na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de junho de 1984

Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 262/84

Lapa, 23 de maio de 1.984.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 120/84

DATA 23/05/84

Em anexo encaminho, para o referendun dessa Colenda Câmara, o Convênio firmado entre esta Prefeitura e a Emopar, para aplicação de recursos em obras de reparos na Escola Abigail Cortes e Escola Manuel Antonio da Cunha, ambas nesta cidade.

Na oportunidade renovo, a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de apreços e consideração.

Atenciosamente,


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

BENTO DE FARIAS

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



EMOPAR

EMOPAR Empresa de Obras Públicas do Paraná
Praça Carlos Gomes 386 — Fone: (041) 222-3232
80.000 Curitiba PR

TERMO DE COOPERAÇÃO ADM/FINANC. N° 197/84
PREFEITURA MUNICIPAL DE: L A P A



EMOPAR

EMOPAR Empresa de Obras Públicas do Paraná
Praça Carlos Gomes, 386 – Fone: (041) 222-3232
80.000 Curitiba PR

T.C. Nº 198/84

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ – EMOPAR E O MUNICÍPIO DE: L A P A

COMO ADIANTE SE DECLARAM:

A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ – EMOPAR, Empresa Pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, criada pela Lei Estadual nº 6.741 de 01.12.75, com seus Estatutos Sociais aprovados pelo Decreto Estadual nº 1.315 de 16.12.75, inscrito no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob nº 1.719 e com o Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 77.074.979/0001-77, neste ato legalmente representada por seu Diretor Superintendente, CÂNDIDO BASTOS e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, IVO CLÓVIS CUNHA, doravante simplesmente denominada “EMOPAR”, e o MUNICÍPIO de L A P A, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILSON MOREIRA MONTENEGRO, doravante denominado “MUNICÍPIO”, têm justo e convencionado o presente Instrumento, mediante as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – A EMOPAR e o MUNICÍPIO declaram firmados por este Instrumento, as mútuas obrigações que assumem no objetivo de aplicar os recursos adiante especificados na execução de obras de reparos nas seguintes unidades:-

<u>ESCOLA ABIGAIL CORTES</u>	<u>REPAROS</u>	<u>CR\$ 2.500.000,00</u>
<u>ESCOLA ESTADUAL AMANUEL ANTONIO CUNHA</u>	<u>REPAROS</u>	<u>CR\$ 1.500.000,00</u>

conforme o contido no protocolado sob nº _____ – EMOPAR.

Parágrafo Único:

A(s) obra(s), objeto deste Instrumento será(ão) supervisionada(s) e fiscalizada(s) pela EMOPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MEDIDAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS – A EMOPAR, transfere expressamente para o MUNICÍPIO a competência das medidas técnico-administrativas necessárias à realização da(s) obra(s), que fará executar nos termos da Legislação em vigor, por administração direta ou por adjudicação, cabendo à EMOPAR supervisionar a(s) obra(s) objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS – Para o pagamento da(s) obra(s) referida(s) na Cláusula Primeira, a EMOPAR contribuirá com a importância de: Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)

), sendo que os recursos financeiros necessários ao cumpri-

T.C. Nº 198/84 – FLS. 02

mento do presente Instrumento, correrão à conta do CONTRATO "OP" 007/84 – S E A D
NISTRAÇÃO , firmado com o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMI-

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO – A EMOPAR efetuará o pagamento do valor constante da Cláusula anterior ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) equivalente à CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de /
cruzeiros) após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, e os 50%
(cincoenta por cento) restantes, equivalente à CR\$ 2.000.000,00 após a comprova
ção da aplicação da primeira parcela.-

CLÁUSULA QUINTA: DO DEPÓSITO BANCÁRIO – A importância referida na Cláusula Terceira, uma vez recebida da EMOPAR, deverá ser depositada pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, no Banco do Estado do Paraná, Agência local, onde será mantida em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal do MUNICÍPIO ora conveniado.

Parágrafo Primeiro:

Na inexistência de Agência do Banco do Estado do Paraná no MUNICÍPIO, a importância referida será depositada na Agência do mesmo banco, mais próxima.

Parágrafo Segundo:

A movimentação da conta bancária a que se refere esta Cláusula, destina-se a atender despesas com a(s) obra(s), objeto deste Convênio e será feita, exclusivamente, por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – O MUNICÍPIO efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da(s) obra(s), a prestação de contas da importância recebida da EMOPAR, através de relação de documentos de despesas, extratos de conta corrente, notas fiscais, faturas e recibos, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela EMOPAR, inclusive declaração de que as escolas integram a rede física escolar do MUNICÍPIO, devendo ainda os documentos estarem assinados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – Ficam fixados por este Termo, 40 (QUARENTA) dias para a aplicação, vigência e conclusão da(s) obra(s), objeto deste Instrumento, prazo este que será contado a partir da data da publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único:

O prazo previsto nesta Cláusula poderá a qualquer tempo ser prorrogado, de acordo com solicitação do MUNICÍPIO e concordância da EMOPAR.

CLÁUSULA OITAVA: ENTREGA DA(S) OBRA(S) – Quando da conclusão da(s) obra(s), o MUNICÍPIO obriga-se a dar ciência à EMOPAR, para efeito de recebimento da(s) mesma(s).





EMOPAR Empresa de Obras Públicas do Paraná
Praça Carlos Gomes, 386 – Fone: (041) 222-3232
80.000 Curitiba PR

T.C. Nº 198/84 — FLS. 03

CLÁUSULA NONA: DO IMÓVEL -- A(s) obra(s), objeto deste Convênio, será(ão) executada(s) no(s) imóvel(is) de: propriedade do Estado e ou do Município. -0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – Este Convênio poderá em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas, ser a qualquer tempo denunciado, bem como incorrerá em caducidade na hipótese de superveniência de normas que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: PARTES INTEGRANTES – Fazem parte integrante deste Instrumento, o Anexo I (Instruções para Prestação de Contas) e o Anexo II (Caderno de Instruções).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO – As partes convencionadas elegem o Foro da Capital do Estado do Paraná, para a solução de qualquer contencioso a respeito deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem justo e convencionado, lavrou-se o presente Instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes inicialmente nomeadas.

Curitiba, 23 de ABRIL de 19 84

CÂNDIDO BASTOS

DIRETOR SUPERINTENDENTE
DA EMOPAR

Ivo Clóvis Cunha
IVO CLÓVIS CUNHA

DIRETOR ADMINISTRATIVO-
FINANCEIRO

PREFEITO MUNICIPAL
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

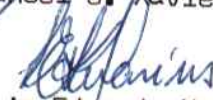
Parecer da Comissão de Justiça e redação.

O Convênio retro está revestido das formalidades legais, pois cabe ao chefe do Executivo Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios Art. 75, assinar convênios "ad referendum" da Câmara Municipal, cabendo a esta casa apenas o seu referendado.

Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1984


Manoel S. Xavier - Presidente


Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

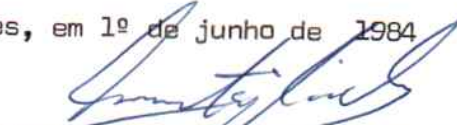
Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e tomada de contas

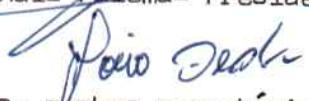
Nada temos a opor quanto ao referendado ao convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a EMOPAR.

Opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1984


Antonio Ruiz Palma - Presidente


João Deda - membro secretário


Celso Xavier - membro